



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 066/78

Espécie do Expediente: "CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL"

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 016 / junho / 1978

Protocolado sob N.º 836/Fls. 05

ANDAMENTO

Em 13 discussões, baixou o Comissão de Finanças e Orçamento para parecer na próxima reunião. Em 19/06/78. Após Em sessão extraordinária do dia 22/06/78, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, em 20 votações. UNAN.

LEI 444/78





V1502.8m

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º 066/78

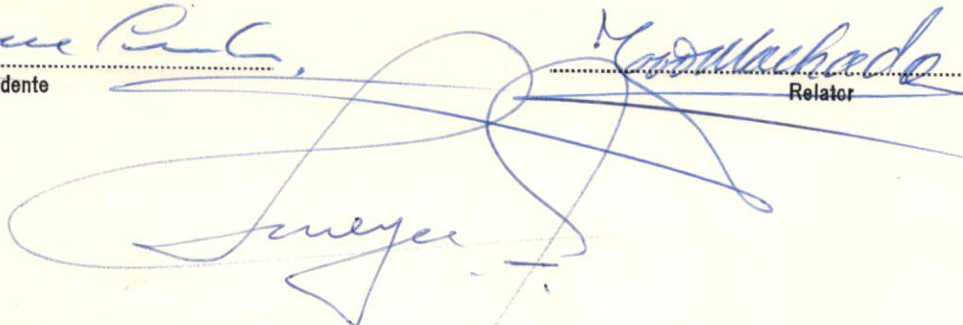
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 066/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022535 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7D1CB2524B1B7562F20D6EDE8FEAE44





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 066

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Concede-se isenção de imposto predial ao contribuinte Carlota Maria da C. Feijó, cujo imóvel localiza-se a rua David Canabarro, nº 57, num valor total de Cr\$ 135,00, correspondente ao exercício de 1978.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

PLE 066/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022535 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7D1CB2524B1B7562F20D6EDE8FEAE44

